

Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 162013 Código de validação: 0F3F4BDA64

Altera a Resolução n.º 59/2011, modificada pela Resolução 15/2012, que dispõe sobre a distribuição dos cargos efetivos, criados pelas Leis nº 8.032/03, 8.296/05, 8.597/07, 9.326/10, 9.488/11, 9.728/12, 9.729/12, 9.754/13 e pelas Leis Complementares nº 87/05, 88/05, 90/05, 96/06, 104/06, 119/08, 123/09, 131/10, 132/10, 136/11 e 140/11 do quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

O PRESIDENTEDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a unificação dos cargos integrantes da Carreira Serviço Técnico Judiciário e Serviço de Apoio Técnico Processual e Administrativo, nos termos da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007; e

CONSIDERANDO a Resolução 56/2012, publicada no DJE em 17/01/2013, que dispõe sobre a reestruturação das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO a Resolução 3/2013, publicada no DJE em 23/01/2013, que define nova nomeclatura e redistribui cargos comissionados criados em duplicidade pela LC 140/11; CONSIDERANDO a necessidade do cargo de Analista Judiciário, nas especialidades de Direito, Administrador, Assistente Social e Psicólogo, Técnico Judiciário nas especialidades de Contabilidade e Apoio Administrativo e Auxiliar Judiciário Apoio Administrativo, em unidades funcionais pertencentes ao Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

RESOLVE, *ad referendum* **Art. 1º** Os Anexos I e II da Resolução n.º 59/2011, modificada pela Resolução 15/2012 e 30/2012, passam a vigorar com as alterações do Anexo da presente Resolução.

- **Art. 2º** O artigo 4º da Resolução n.º 59, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º O magistrado, ao indicar servidor efetivo para cargo comissionado ou para função gratificada, poderá seguir uma ordem de preferência, que recairá, inicialmente, sobre os servidores lotados em sua unidade de trabalho, seguidos de servidores lotados na comarca, nas demais comarcas do polo judicial de que fizer parte e, por fim, de qualquer comarca do Estado. § 1º Recaindo a indicação sobre servidor da mesma comarca, mas de outra unidade de trabalho, a nomeação para cargo comissionado, ou a designação para função gratificada, ficará condicionada à reposição do servidor indicado na unidade de origem deste, por meio de permuta entre as unidades envolvidas no ajuste.
- § 2º Recaindo a indicação sobre servidor de outra comarca, integrante ou não do polo judicial de que fizer parte o magistrado responsável pela recomendação, ficará ela condicionada à manifestação da anuência da chefia imediata do servidor indicado, tendo em vista que a concordância com a indicação não importará a perda da lotação originária desse servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2013.



Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/04/2013 14:02 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)